



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.922, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

**Dispõe sobre a proibição da realização de queimadas nos lotes urbanos do Município e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nas vias públicas, nos lotes urbanos e no interior de imóveis públicos ou particulares, bem como nas áreas agropastoris ou com vegetação nativa, localizados no Município.

**§ 1º** Para os fins desta lei entende-se por queimada:

**I** – a queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados;

**II** – a queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou áreas livres localizadas em imóveis edificadas ou não;

**III** – a queima ao ar livre, como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis assemelhados, sólidos ou líquidos.

**§ 2º** Incluem-se na vedação deste artigo a queimada em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

**Art. 2º** A fiscalização ficará a cargo do setor competente, conforme determinado pelo Poder Executivo, sendo que este poderá manter, se julgar pertinente, serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, conforme necessário, inclusive no que diz respeito à imposição de multas aos infratores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.922, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 05 de junho de 2024.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/06/2024  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 327/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)**  
**Autoria do Vereador: Hiago Daros.**